

LEI Nº 756/97

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1998.

O povo do município de Buritis-MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Buritis, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e decorrentes de reforma fiscal, discriminados nas especificações constantes do Anexo III, anexo 2, da Lei nº 4.320/64 são estimados com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes		7.115.980,00
1.1 - Receita Tributária	1.220.630,00	
1.2 - Receita Patrimonial	13.520,00	
1.3 - Receita Agropecuária	1.530,00	
1.4 - Receita Industrial	6.320,00	
1.5 - Receita de Serviços	14.620,00	
1.6 - Transf. Correntes	4.611.360,00	
1.7 - Outras Rec. Correntes	1.248.000,00	
2 - Receitas de Capital		1.884.020,00
2.1 - Operações de Crédito	277.500,00	

2.2 - Alienação de Bens	67.230,00
2.3 - Transferências de Capital	1.151.360,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	387.930,00

Total Geral da Receita Orçada 9.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros Anexos distribuída por Órgãos de Administração e Funções, conforme o seguinte desdobramento:

Órgão de Administração

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	500.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	435.000,00
02.02 - Secret. Munic. de Adm. e Planej.	700.000,00
02.03 - Secret. Munic. da Fazenda	963.370,00
02.04 - Secret. Munic. de Educ. Esp. Baixa	2.332.440,00
02.05 - Secret. Munic. de Obras	1.522.360,00
02.06 - Secret. Munic. de Transportes	391.050,00
02.07 - Secret. Munic. de Agric. e Meio Amb.	458.890,00
02.08 - Secret. Munic. de Saúde / Fundo Munic. de Saúde	1386.990,00
02.09 - Secret. Munic. do Trab. Assist. Social, Crian. e Adol.	310.000,00
Total geral da Despesa Orçada	9.000.000,00

Despesas por Funções

Legislativa	500.000,00
Judiciária	5.620,00
Administração e Planejamento	2.647.170,00
Agricultura	333.740,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	36.370,00
Educação e Cultura	2.306.820,00
Educação e Urbanismo	790.620,00

Saúde e Saneamento	1.620.100,00
Assistência e Previdência	120.000,00
Transporte	254.250,00
Reserva e contingência	385.310,00
Total da Despesa Orçada	9.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária, ficam os Poderes Legislativos e Executivos autorizados, no âmbito de seus Orçamentos a abrirem créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes:

- A) Anulação parcial ou Total de dotações Orçamentárias, na forma do Art. 43º da Lei Federal 4.320/64;
- B) Utilizar o Supravit Financeiro e o excesso de arrecadação apurada na forma dos artigos 42º e 43º da Lei Federal 4.320/64

Parágrafo único - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Orçada.

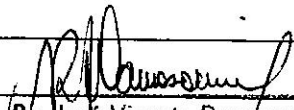
Art. 5º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução Orçamentária, no Art. 66º da Lei Federal 4.320/64.

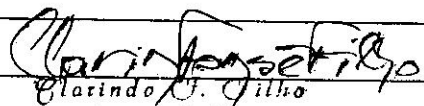
Art. 6º - É o Poder Executivo municipal autorizado a utilizar os recursos alocados à reserva de contingência para abertura de créditos suplementares ao presente Orçamento até o limite de 20%.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento - Programa.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Buritis - MG., 29 de dezembro de 1997.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68


Gláudio A. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto Lei nº 041/97 de 26/12/97. Aprovado em 1ª discussão por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões, 28/12/97.